



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
CNPJ: 29.578.957/0001-00



CONTRATO Nº 017/2024
PROCESSO Nº 119/2024

**CONTRATO PARA ADESÃO À ATA
REGISTRO DE PREÇO Nº 121/2023, PREGÃO
ELETRONICO Nº 023/2023, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 214/2023, CUJO
OBJETO É: REGISTRO DE PREÇO PARA
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E
TÊNIS ESCOLARES QUE FAZEM ENTRE SI O
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTO E A EMPRESA
VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
CONFORME ABAIXO MELHOR SE
DECLARAM.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE BELTERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Vila Americana, 45 - Centro, Belterra - PA, 68143-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.614.112/0001-03 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO CNPJ: 29.578.957/0001-00, com sede na Vila Americana, 253 Centro, Belterra-PA, CEP 68.143-000, neste ato representado pelo Secretária Municipal, RAINEIDE DIAS MORAES, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3730487 expedida pela PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o número 645.400.302-72, doravante designado CONTRATANTE, de outro lado a empresa VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI inscrita no CNPJ sob o no 09.411.384/0001-00, com endereço na Rua Bonifacio Haendchen nº 1786 bairro Belchior Central Município: Gaspar SC, Fone: (47) 3035-5153 e-mail: licitacaovestisul@gmail.com neste ato representada pelo Valdemar Abila brasileiro, portador do CPF (MF) nº 088.856.219-53, tendo em vista o que consta no **Processo nº 214/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Pregão Eletronico nº 023/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da **Pregão Eletronico nº 023/2023- da Adesão a Ata de registro de preços aderida pela Prefeitura de Belterra.**



6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do objeto da licitação, deverão ser pagas no prazo de até **30 (trinta) dias**. Para que o pagamento, as Notas Fiscais/Faturas deverão estar acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscais exigidas neste Termo de referência.

7.2. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

7.2.1. Os documentos referidos deverão ser anexados à(s) nota(s) fiscal(is) e entregues ao Contratante para o devido pagamento.

7.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação do fornecimento.

7.4. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a Contratada proceda à alteração devida. Qualquer erro detectado no documento fiscal deverá ser corrigido pela Contratada em um prazo de até 10 (dez) dias a partir de notificação expedida pela Contratante, emitindo novo documento fiscal, quando serão reabertos todos os prazos acima estabelecidos para o respectivo pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.6. A Contratada obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante todo o período da execução deste Contrato.

7.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Dispensa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ: 29.578.957/0001-00



Prefeitura Municipal de Belterra tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento ser superior a **30 dias corridos**.

8.1.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **30 dias úteis**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. A Ordem de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico e deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números: da dispensa, do Processo, do Contrato, a identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário, endereço de entrega, preços unitários e totais.

8.3. DA QUALIDADE

8.3.1. Os produtos adquiridos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante neste Contrato, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Consórcio, o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa contratada a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.

8.3.2. A empresa contratada será responsável por seus produtos até a data que expirar a garantia dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na Lei nº. 8666/93.

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IPCA, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil.

9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Belterra solicitará ao Contratado, mediante notificação, redução do preço praticado,



11.7. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato o servidor **EDINELMA COELHO LOPES CARGO: PROFESSOR (A) CPF: 68173326215** e **FRANCICLEIA DOS ANJOS SALES CARGO: PROFESSOR (A) CPF: 48220442204**

11.8. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

12.1. Compete ao Contratante:

12.1.1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos produtos;

12.1.1.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

12.1.2 Promover, através do Consórcio, o recebimento dos produtos entregues, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Contrato e no Termo de Referência;

12.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.1.4. Devolver todo e qualquer material que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;

12.1.5. Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos;

12.1.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.1.7. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

12.1.8. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;

12.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

12.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

12.1. Compete à Contratada:



12.1.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

12.1.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

12.1.16. Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a providenciar o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto da CONTRATANTE, obedecendo prazos e condições, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após empenho, será convocada a contratada para, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas em lei.

15.1.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizadas.

15.1.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as CNDs das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.1.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.2. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante



17.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar novalicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

18.1.1. É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da execução do objeto, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

19.1.1. A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

20.1. À CONTRATADA cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

21.1. A recusa na assinatura do contrato em um prazo de até **05 (cinco) dias** depois de convocada pela Administração sujeitará a vencedora a uma multa equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor da proposta.

21.2. Pela recusa em aceitar a ordem de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

21.3. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

21.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ: 29.578.957/0001-00



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

26.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será de santarém Pará.

26.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belterra-Pá, 13 de dezembro de 2024

RAINEIDE DIAS
MORAES:64540030272

Assinado de forma digital por
RAINEIDE DIAS MORAES:64540030272

RAINEIDE DIAS MORAES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ: 29.578.957/0001-00

VALDEMAR
ABILA:0888562195
3

Assinado de forma digital por
VALDEMAR ABILA:08885621953
Dados: 2024.12.13 16:58:39
-03'00'

VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
CNPJ sob o no 09.411.384/0001-00
Contratada

ANEXO I

Relatório de Pesquisa Preliminar de Preços – base ETP

PROCESSO: 043/2025 – SEMEB
CONTRATAÇÃO POR ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS
NATUREZA DO OBJETO: AQUISIÇÃO

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, referente ao Processo Administrativo nº 07/2024 e Pregão Eletrônico nº 01/2024, cujo objeto é o Registro de Preços, na forma de licitação compartilhada, para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes escolares, destinado a atender aos municípios consorciados do COMGRANBEL.

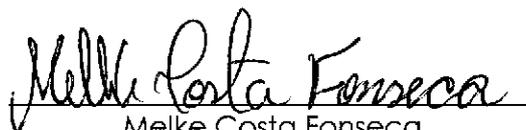
A pesquisa de preços utilizada neste processo tem por finalidade compor a estimativa do valor da contratação, com base em preços praticados no mercado, conforme previsto na fase preparatória da contratação pública, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Esclarece-se que a pesquisa de preços foi extraída da Ata de Registro de Preços nº 001/2024, bem como complementada com levantamento realizado no Banco de Preços, com base no Contrato nº 163/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 126/2024-1/2025. Tais fontes oferecem parâmetros atualizados e fidedignos, garantindo maior segurança e eficiência na formação da estimativa de custo para a Administração Pública.

SEGUE EM ANEXO

Belterra, 18 de junho de 2025

Pesquisa realizada por:



Melke Costa Fonseca
Auxiliar administrativo
Mat. nº 2143



ANEXO II

Mapa de Apuração – Base ETP

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	SEMEB	VALOR UNIT PESQUISA ATA 001/2024	VALOR TOTAL PESQUISA ATA 001/2024	VALOR UNIT ATA A ADERIR	VALOR TOTAL ATA A ADERIR
04	BERMUDA	UND	300	R\$ 57,59	17.277,00	R\$ 42,70	R\$ 12.810,00
05	SHORT SAIA	UND	300	R\$ 57,98	17.394,00	R\$ 42,90	R\$ 12.870,00
07	CALÇA	UND	3.900	R\$ 78,00	304.200,00	R\$ 59,00	R\$ 230.100,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					TOTAL PESQUISA: 338.871,00		TOTAL ATA A ADERIR: 255.780,00

Contrato nº 162/2024-PE.126/2024-1/2025

Última atualização 26/03/2025

Local: Itaitiba/SP Órgão: MUNICÍPIO DE ITAITIBA Unidade executora: 989 - Itaitiba

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 8411/2024 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 26/03/2025 Data de assinatura: 19/02/2025 Vigência: de 19/02/2025 a 20/04/2025

Id contrato PNCP: 50122571000177-2-000041/2025 Fonte: Novo: EBMNET Licitações Id contratação PNCP: 50122571000177-1-001262/2024

Objeto:

Aquisição de UNIFORME ESCOLAR em forma de kit para distribuição gratuita para os alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

Informação complementar:

Contrato 32 2025



FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 33.312.665/0001-14 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: NEW AGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Belterra, 18 de junho de 2025

Pesquisa realizada por:

Melke Costa Fonseca
Auxiliar administrativo
Mat. nº 2143